



O Presidente inicia a reunião as 10:40hs. O Presidente dá início à reunião, informando aos conselheiros a falta da secretária do CMPP, Arlete Barbosa Valero, pois a mesma passará por um procedimento cirúrgico. Na ausência da secretária, convida o Dr. Luiz David Facchetti, suplente do Secretário de Saúde Sr. Silmar Leite Fortes, para realizar a leitura da ata anterior. Sr. Carlos André do Amaral, suplente da Sra. Rosane Carvalho do Amaral, representante do (SINDFISC) pede a palavra e comunica a todos os conselheiros a ausência da titular, dizendo que ela não pôde comparecer à reunião, pois está cuidando da mãe. Inicia-se então a leitura da ata. Realizada a leitura, submetida a todos os conselheiros presentes, é aprovada. O Presidente passa para o próximo item da pauta – Votação dos Recursos do Dr. Mauro Fernando Candú e Dra. Néia Cristina Martins Santos. O Presidente diz que tem em mãos o relatório da revisora e da relatora, respectivamente. Pergunta se algum conselheiro gostaria de fazer alguma observação. Nada havendo, complementa que os processos encontram-se maduros para apreciação, e que fará uma votação normal, relatório por relatório. Dr. Fábio Alves Ferreira, Controlador Geral do Município, pede a palavra e levanta uma questão que foi aventada no relatório da Dra. Luciane Amaral Michelli, suplente do Dr. Sebastião Médici, onde a mesma suscita a intempestividade dos recursos. Se a intempestividade dos recursos for acatada, não haverá a possibilidade de se adentrar no mérito da questão. Sugere que primeiro seja votado o acolhimento ou não da intempestividade dos recursos, pois se eles foram interpostos fora do prazo devem ser arquivados. Dra. Simone Bitencourt Baptista, representante da (ASAP) pede a palavra e diz que, em seu voto, foi suscitada essa questão da tempestividade do recurso. Diz que a decisão que o Diretor-Presidente da época proferiu nos processos, tanto do Dr. Mauro Fernando Candú, quanto da Dra. Néia Cristina Santos é absolutamente nula. Acrescenta que o conselho não tem esse vínculo com o prazo recursal, e ainda que não se receba o processo como recurso, deveria se receber como uma petição que anula uma nulidade. Indo adiante, Dra. Simone Bitencourt Baptista diz que, e o conselho tem a obrigação de avaliar essa nulidade. Afirma que tais processos tratavam de progressão funcional e de reenquadramento, onde o Diretor-Presidente da época, indeferiu outro processo que não tinha nenhuma relação com o processo de enquadramento e nem com a averbação por tempo de serviço, e não foi dado a eles o direito de defesa. Dra. Simone Bitencourt Baptista, afirma ainda que é absolutamente nula essa decisão. Conclui que o conselho não está preso a qualquer prazo recursal, e complementa que os requerentes possuem um prazo de 05 anos para suscitar tal nulidade, de acordo com a Lei



Federal que rege o processo administrativo. Esta lei se aplica ao Município, uma vez que não há lei própria que trate da matéria. Logo, a intempestividade dos recursos não deve ser avaliada desse ponto de vista de prazo de recurso, pois mesmo que o conselho não receba tais peças como recurso, deverá ser acolhido como requerimento, dirigido ao conselho arguindo nulidades ocorridas dentro desta Instituição. Dr. Fábio Alves Ferreira, fala que a questão da nulidade foi matéria de decisão judicial proferida em mandado de segurança pelo Dr. Jorge Luiz Martins, juiz de direito, da 4ª Vara Cível da Comarca de Petrópolis. Afirma que tem uma questão que a Dra. Simone Bitencourt Baptista cita referente ao cerceamento de defesa dos requerentes, e que segundo o juiz da 4ª vara cível, o de cerceamento de defesa não ocorreu. De fato, o que existe juridicamente, é um recurso administrativo e se os requerentes querem fazer um requerimento, possuem todo o direito para tanto. Porém, devem utilizar-se das vias próprias. Dr. Fábio Alves Ferreira, afirma ainda que está em grau de conselho, julgando recursos; está se analisando uma decisão administrativa que foi proferida seguindo os ritos do Inpas, em que foi dada a decisão, onde fora comunicada e notificada em setembro de 2016 aos recorrentes. Os mesmos só deram entrada nos recursos em Fevereiro de 2017. Complementa que se os recursos foram tratados como requerimentos, existe uma falta de adequação processual. O conselho avalia recursos; diz que nesta ocasião não está discutindo se eles têm possíveis direitos ou não. Dr. Fábio Alves Ferreira dá seu voto nesse aspecto, no que se refere à intempestividade dos recursos, fala que, a partir do momento em que a própria relatora identifica que há uma intempestividade dos recursos, não deve-se adentrar ao mérito. Complementa que quer consignar seu voto e acolher a preliminar arguida pela relatora. O Presidente passa a palavra para a Relatora, Dra. Luciane Amaral Michelli, onde afirma que o mais importante é observar o artigo 187 do Estatuto do Servidor, que diz que a prescrição é matéria de ordem pública e não pode ser relevada pela administração. Portanto, houve a intempestividade e por conta disso foi levantada essa preliminar de mérito, que deve ser acolhida e nesse sentido foi o seu voto. A Dra. Simone pede a palavra e lembra uma situação que aconteceu em uma das reuniões que o próprio Dr. Fábio Alves Ferreira disse, que o conselho não tinha regimento interno, e por isso não tinha um prazo estabelecido para interposição de recurso. Dr. Fábio Alves Ferreira explica que não falou isso, e explica que seria interessante dar a eles prazo para falarem, já que no recurso haviam vários pedidos. Dra. Simone Bitencourt Baptista fala que, se foi dado um prazo a eles não cabe agora alegar intempestividade, até porque no regimento interno não há prazo. Faz



outra observação, dizendo que a maioria do conselho é leigo e não sabe como funciona um mandado de segurança. Explica que é uma ação que não tem instrução processual, então quando uma pessoa entra com mandado de segurança, ela tem que ter todas as provas fundadas aos autos, para o juiz analisar. O que aconteceu no caso da Dra. Néia Cristina Martins Santos e do Dr. Mauro Fernando Candú, quando entraram com o mandado de segurança, o juiz não avaliou a questão da nulidade, ele não entrou no mérito do mandado de segurança; ele não delegou a segurança por falta de prova pré-constituída. Complementa que, se fosse um processo ordinário, tramitaria até hoje e não teria sido delegado a segurança, deixa claro que o juiz não avaliou a questão da nulidade, ele avaliou o mérito do mandado de segurança, isso está na sentença e quem leu, sabe disso, reforça que é uma questão de justiça e eles têm o direito que já estavam incorporados ao patrimônio deles, fala que, por já terem as incorporações em seus contracheques, não poderiam sofrer esse corte, a partir de 19 de setembro, quando foi julgada a ação de constitucionalidade e é uma decisão que vincula juridicamente e administrativamente. Dra. Luciane Amaral Michelli pede a palavra, e diz que, a Dra. Simone Bitencourt Baptista já está adentrando ao mérito da questão. Acha que primeiro poderia ser avaliada a questão preliminar que foi suscitada. O Presidente fala que quando foi iniciado tal processo, a maioria dos conselheiros aceitou essa sugestão. Que justamente por ser um conselho com uma composição diversificada, onde nem todos são juristas e/ou advogados, foi designado então, um membro da Procuradoria do Município e foi colocado à disposição de quem seria o conselheiro revisor e a Dra. Simone Bitencourt Baptista se colocou a disposição. O Presidente diz que precisa-se votar os dois relatórios e as duas revisões, respectivamente, para que se defina o caso em tela. Dra. Simone Bitencourt Baptista diz que em um julgamento coletivo, existem debates. O Presidente diz que foi designado um relator e revisor, para que não se colocasse em votação de imediato. Dra. Simone diz que o Sr. Presidente poderia ter revisto essa decisão. O Presidente fala que acompanhou a legislação. Dra. Simone Bitencourt Baptista diz que, o prazo pouco importa e o Sr. Presidente poderia ter revisto essa decisão, pois a Súmula do STF ensina que, a administração pode rever seus próprios atos quando forem nulos e os revogar, por questão de conveniência ou oportunidade. Não precisaria ter recursos administrativos no conselho. O Presidente diz que assim ficou mais democrático. O Presidente diz que, o conselho deu amplas condições de defesa e oportunidade de serem analisado os pedidos dos requerentes, diz que embora esteja presidindo, não vota. Sr. Carlos André do Amaral pede a palavra e diz que, entendeu que um dos documentos

não adentra ao mérito, porque entende que é intempestivo o pedido. O outro pedido, da Dra. Simone adentra ao mérito, e diz que entende que a incorporação é devida. Dr. Fábio Alves Ferreira fala que, na verdade voto da Dra. Luciane Amaral Michelli, adentra a preliminar e o mérito. Porém, se juridicamente a preliminar é acolhida, o mérito não poderá se analisado e uma vez que a preliminar for acolhida pelos conselheiros, o mérito não será apreciado. Sr. Carlos André do Amaral pergunta então, se não será votado o mérito. Dr. Fábio Alves Ferreira fala que não, e que será votado a preliminar nesse primeiro momento. Se o conselho decidir que os recursos forma interpostos foi dentro do prazo, aí sim será votado o mérito. Sr. Carlos André do Amaral pergunta se pode dar a opinião dele como leigo em Direito e diz que, ouviu os dois lados e ficou na dúvida pois, se tivesse leitura completa dos processos, poderia ter uma ideia melhor, apesar de não ser competente, tem a convicção quanto ao mérito. Agora quanto a intempestividade dos recursos não tem elementos. Dr. Fábio Alves Ferreira diz que, a Dra. Simone Bitencourt Baptista alega que o processo é nulo, e sendo nulo não tem prazo. Na opinião o que está se acolhido é um recurso, e enquanto recurso teria prazo para sua interposição. Complementa que eles foram intimados em setembro de 2016 e só deram entrada nos recursos em 14 de fevereiro de 2017. Dr. Fábio Alves Ferreira, explica que os recursos são intempestivos. Sr. Carlos André do Amaral, volta dizer que tem dúvidas sobre a intempestividade dos recursos. Explica que a Dra. Simone Bitencourt Baptista, citou uma Lei Federal; o Dr. Fábio Alves fala que citou uma Lei de nulidade e não para recurso. Dr. Simone Bitencourt faz uma observação, na verdade o Inpas não tem prazo para recurso, nem há um regimento interno no conselho que estabeleça um prazo. Os recursos devem ser analisados, porque a administração pública acolheu um ato nulo. O Presidente passa a palavra para Dra. Luciane Amaral Michelli, que fala que, discorda da Dra. Simone Bitencourt, porque nos requerimentos da Dra. Néia Cristina Martins Santos e do Dr. Mauro Fernando Candú, ambos pedem a aplicação do Estatuto. Dr. Simone Bitencourt diz que, o pedido deles não está prescrito. Dr. Mauro Fernando Candú pede a palavra e o Presidente abre um precedente. Dr. Mauro Fernando Candú fala que, nem ele e nem a Dra. Néia Cristina Martins Santos, não poderiam ter entrado com o recurso no ano passado, porque quem julgaria o recurso seriam os conselheiros do governo passado. Em segundo lugar, em janeiro eles conversaram com o Presidente e falaram sobre todas essas questões de como poderiam resolver o caso. Entendem que realmente os que são leigos não sabem; existe uma súmula do STF que diz que, quando a administração pública percebe e observa atos ilegais,



nulos, etc... ela pode rever seus próprios atos. Então, levou-se isso ao atual Presidente, e achou que ele conversaria com o Prefeito e aplicaria justiça, porque toda a Diretoria do Inpas, assim como a Procuradora-Chefe e a Chefe de Gabinete, têm que observar que administrar é também fazer justiça. E fazer justiça neste caso, é observar a súmula e conversar entre as diretorias, o que poderia ser feito e não haveria a necessidade de ter essa reunião, quando aplicada justiça com seus servidores, mas se acatará o que for decidido. O Presidente pergunta se os conselheiros estão prontos para iniciar o processo de votação. Dr. Fábio Alves Ferreira pede a palavra, e diz que por ordem a questão da intempestividade dos recursos, será votada relatório por relatório. De outra forma, se adentrará no mérito. O Presidente aceita a solicitação do Dr. Fábio Alves Ferreira, e fala que os conselheiros que concordarem com o relatório da conselheira relatora, Dra. Luciane Amaral Michelli, no processo nº 149, levantem as mãos. Dra. Simone Bitencourt Baptista, pergunta se será votado o relatório todo ou somente o prazo. O Presidente fala que será votado o relatório todo, ficando assim: 7 votos favoráveis, dos conselheiros, Gilson Domingos da Silva, Jair Nunes Almas, Dr. Fábio Alves Ferreira, Claudia Martins, Dr. Luiz David F. V. Assumpção, Dra. Iris Palma de Magalhães, Eduardo G. Barbosa e da relatora Dra. Luciane Amaral Michelli. 3 abstenções, dos conselheiros, Sr. Francisco Afonso Ecaard, Carlos André do Amaral e Evandro Luiz Mello. 1 contrário, da revisora, Dra. Simone Bitencourt Baptista. Coloca em votação o relatório da conselheira revisora, Dra. Simone Bitencourt Baptista, no processo nº 149, tendo 2 votos favoráveis, dos conselheiros, Carlos André do Amaral e da relatora Dra. Simone Bitencourt Baptista, a favor. 2 abstenções, dos conselheiros, Francisco Afonso Ecaard e Eduardo G. Barbosa e 7 votos contrários, dos conselheiros, Gilson Domingos da Silva, Jair Nunes Almas, Dr. Fábio Alves Ferreira, Claudia Martins, Dr. Luiz David F. V. Assumpção, Dra. Iris Palma de Magalhães, Evandro Luiz Mello e Dra. Luciane Amaral Michelli. Dr. Luiz David Facchetti, fala que em relação à questão formal da tempestividade não segue. Segue com relação a matéria. O Presidente coloca em votação o processo nº 150. Começa com o relatório da conselheira relatora, Dra. Luciane Amaral Michelli, ficando 7 votos favoráveis, dos conselheiros, Gilson Domingos da Silva, Jair Nunes Almas, Dr. Fábio Alves Ferreira, Claudia Martins, Dr. Luiz David F. V. Assumpção, Dra. Iris Palma de Magalhães, Eduardo G. Barbosa e da relatora, Dra. Luciane Amaral Michelli. 3 abstenções, dos conselheiros, Evandro Luiz Mello, Carlos André do Amaral e Francisco Afonso Ecaard e 1 voto contrário, da revisora Dra. Simone Bitencourt Baptista. Com relação ao relatório da Dra. Simone Bitencourt Baptista, 2 votos favoráveis, dos conselheiros, Carlos André do Amaral



e Dra. Simone Bitencourt Baptista, 2 abstenções, dos conselheiros, Francisco Afonso Ecaard e Eduardo G. Barbosa e 7 votos contrários, dos conselheiros, Gilson Domingos da Silva, Jair Nunes Almas, Dr. Fábio Alves Ferreira, Claudia Martins, Dr. Luiz David F. V. Assumpção, Dra. Iris Palma de Magalhães, Eduardo G. Barbosa e Dra. Luciane Amaral Michelli. Sr. Carlos André do Amaral explica que votou a favor do relatório da revisora, citando o parágrafo 1º do Artigo 70 do Estatuto dos Servidores. Entende que a questão fica sepultada quanto ao mérito. Dr. Luiz David Facchetti, apoia apenas a questão do mérito e que não apoia a questão formal. O Presidente encerra assim a votação. Coloca a ata à disposição dos conselheiros, após a regularização das mesmas. Pergunta se alguém tem algo a complementar. Sr. Carlos André do Amaral pede para que seja colocado para a próxima reunião a leitura do documento enviado pela Sra. Rosane carvalho do Amaral (SINDIFISC) que fala sobre os precatórios. Pede para que esse assunto seja discutido. Dr. Fábio Alves Ferreira, pede a palavra e fala que, esse assunto já está sendo visto com o Procurador-Geral do Município Dr. Sebastião Médiçi, com o intuito de saber como funciona esse convênio e se ele ainda está em vigor. Diz que isso é uma maneira de capitalizar o Inpas de uma forma viável. Fala que, o Presidente está analisando esta questão com o Secretário de Fazenda, Dr. Heitor Luiz Maciel Pereira. Complementa que o principal é tentar resgatar esse convênio com o Tribunal de Justiça. O Presidente passa para o próximo item da pauta – Assuntos Gerais. Pergunta se alguém tem algo a colocar, nada havendo, o Presidente comunica aos conselheiros dois processos que não conseguiu incluir em pauta para esta reunião. Complementa que, são dois processos, um de um servidor aposentado e o outro de um servidor pensionista, o primeiro pede o retorno da pensão e o segundo pede revisão da aposentadoria, Sr. Mario Antônio de Mello e Souza Violante e Sr. Itamar Rocha Elias, e esses processos serão para o conselho analisar, mesmo em assuntos gerais pergunta, se pode fazer da mesma forma que foram feitos os processos do Dr. Mauro Fernando Candú e da Dra. Néia Cristina Martins Santos, designando assim o Dr. Fábio Alves Relator; diz que será feito o encaminhamento dos processos até sexta-feira desta mesma semana. Pergunta se os conselheiros concordam, ficando assim acordado. Complementa que mandará uma cópia também para todos os conselheiros titulares. Nada mais havendo a tratar, agradece a presença de todos e encerra a reunião às 11:25h. Lavrada a presente Ata que segue assinada pelos presentes e por mim, Michelle Lopes, quem a digitou.



**CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE
PETRÓPOLIS – CMPP
Lei nº 7.353/2015**

**Livro: 01
Folha: 45
Data: 22/08/2017**

Claudia Martins	Eduardo G. Barbosa	Gilson Domingos
Francisco Afonso Ecaard	Fernando L. Fortes	Fábio Alves Ferreira
Carlos André do Amaral	Iris Palma de Magalhães	Jair Nunes Almas
Luiz David F. V. Assumpção	Luciane Amaral Michelli	Mauro Fernando Candú
Evandro Luiz Mello	Simone Bitencourt Baptista	